



DEPUTADO TRISTÃO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
03 1 MAR 1999
VAZ DE LIMA - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 415
PROTOCOLO
LEGISLATIVO P

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 1999.

Dispõe sobre desconto no valor da assinatura de conta telefônica, e dá outras providências. *(Assinatura)*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Telefônica obrigada a abater, no valor atribuído a título de assinatura de linha telefônica, o correspondente ao dobro do período em que o serviço não foi prestado.

Parágrafo Único - O abatimento incidirá sobre o período compreendido entre o início da assinatura e a data de início do efetivo funcionamento.

Artigo 2º - Em caso de interrupção do funcionamento da linha telefônica, esse período, ainda que temporário, será, igualmente, descontado do valor atribuído à assinatura.

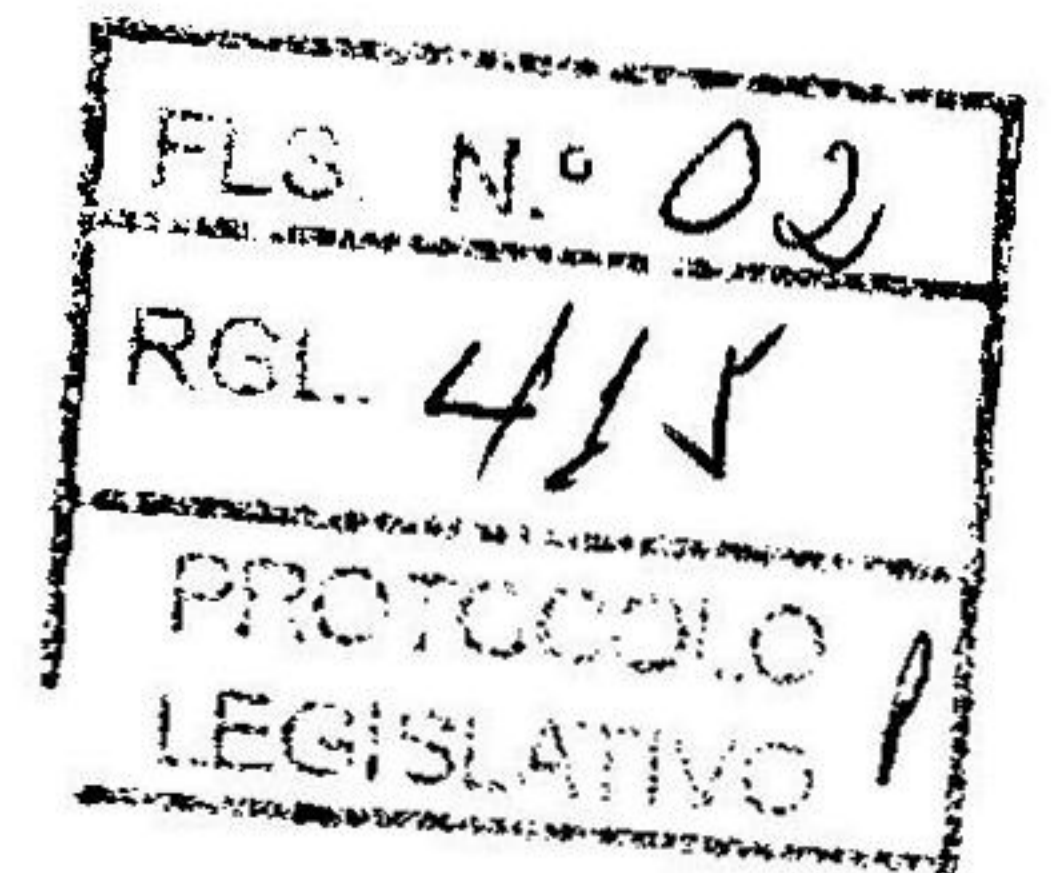
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *(Assinatura)* revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo preservar os direitos dos inúmeros assinantes que vêm-se obrigados a arcar com um pagamento injusto e abusivo em suas contas telefônicas, sem que tenham, de fato, usufruído dos serviços de prestação de serviço telefônico, ininterruptamente.

ProLei01-99

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 415 de 04/03/99
Autuado com 03 folhas
Ass. P



DEPUTADO TRISTÃO

Em que pese tratar-se de prestação de serviço, atualmente, privatizado, cabe a este Poder, em nome dos cidadãos que representa, zelar por sua eficiência e qualidade.

Essa prestação deverá ser adequada e eficaz, mas exatamente o contrário é o que se tem visto na mídia. A Telefônica não tem atendido às expectativas daquelas que buscam, sem outra opção, seus serviços.

Há pessoas físicas e jurídicas, para as quais o telefone em funcionamento é o instrumento de trabalho, que ficam à deriva, sem que essa empresa lhe preste o serviço para o qual foi contratada.

O que dizer, então, do serviço de atendimento ao cliente dessa empresa Telefônica? - É lamentável.

O assinante liga para o número destinado a atender reclamações sobre defeitos e consertos - 103 mais o prefixo da linha - e fica minutos e minutos escutando uma musiquinha irritante, até ser, finalmente, atendido.

Que falta de respeito ao consumidor!
E mais, que falta de respeito ao ser humano!

Além de esperar por minutos seguidos, ainda é obrigado a pagar, a título de pulsos, por todo o tempo que perdeu pendurado no telefone reclamando um defeito causado pela própria Telefônica.

É uma lástima!

O consumidor passa por todos esse dissabores e, ao final do mês sua conta virá recheada de minuciosas cobranças.

Aquele período que ficar sem sua linha em funcionamento, lhe será cobrado a título de assinatura, da mesma forma, como se funcionasse ininterruptamente.



FLS. N.º 07
RGL. 4/8
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DEPUTADO TRISTÃO

Buscando corrigir essa iniquidade, apresentamos esta proposta, com o fim de proteger aquele sobre quem sempre pesa o fardo mais pesado: o consumidor.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999.


WILSON TRISTÃO
Deputado Estadual

PFL

Serviço de Suporte e Contábil
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.3131199
.....
Contarante

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-03-99

Retif. em V. p/ publicação

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-03-99

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações
12/ março 1999
VAZ DE LIMA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 15/3/99
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 15/03/99
.....
Secretário de Comissão

COMISSÃO
Ao Senhor Dep.
com prazo para
.....
Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
19/ março 1999
.....
VANDERLEI MACIELS Presidente

Divisão de Grêmios Legislativos
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-04-99